

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

RAFAEL ALMEIDA GONÇALVES

**RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS: UMA
ABORDAGEM CRÍTICA DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL**

Guanambi/BA

2018

RESUMO

A responsabilidade civil pelos danos causados ao meio ambiente sempre foi tema de grande debate na área acadêmica, tendo em vista a preocupação com o desenvolvimento sustentável. Em particular nesse assunto, surge a problemática de se discutir qual teoria de responsabilidade civil seria a mais adequada na busca pela proteção ambiental. Diante disso, propõe-se nesse trabalho a verificação da evolução da responsabilidade civil por danos ambientais no Brasil, abordando, por conseguinte, o debate doutrinário sobre qual teoria de responsabilidade civil por danos ambientais seria aplicada no país, examinando a posição jurisprudencial sobre o tema, com ênfase na posição do STJ e, por fim, avaliando a teoria do risco integral na forma adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, expondo seus limites, tensões e eventuais insuficiências para tratar o dano ambiental. Para tanto, será utilizado o método dialético e o procedimento histórico-comparativo. Acredita-se que referido estudo permitirá concluir que a responsabilização dos agentes poluidores pelo viés do risco integral em nada contribui para redução do dano ambiental, tendo em vista que, dentre outros motivos, a citada teoria faz com que os industriais não se importem em buscar estratégias preventivas, pois sabem que virão a ser responsabilizados de qualquer prejuízo, independentemente de ter dado ou não causa ao respectivo dano ambiental.

Palavras-Chave: Responsabilidade civil ambiental; Crítica; Teoria do risco integral.

ABSTRACT

Civil liability for damages caused to the environment has always been the subject of great debate in the academic field, in view of the concern for sustainable development. In this particular issue, the problem arises of discussing which theory of civil liability would be the most adequate in the search for environmental protection. Therefore, the purpose of this paper is to verify the evolution of civil liability for environmental damages in Brazil, thus addressing the doctrinal debate about which theory of civil liability for environmental damages would be applied in the country, examining the jurisprudential position on environmental damages. the topic, with emphasis on the STJ's position and, finally, evaluating the theory of integral risk in the form adopted by the Superior Court of Justice, exposing its limits, tensions and possible insufficiencies to deal with environmental damage. For that, the dialectical method and the historical-comparative procedure will be used. It is believed that such a study will allow us to conclude that the liability of polluting agents for the integral risk bias does not contribute to reducing environmental damage, since, among other reasons, the aforementioned theory means that do not care about preventive strategies, since they know that they will be held liable for any damages, regardless of whether or not they have caused their environmental damage.

Keywords: Environmental civil liability; Criticism; Theory of integral risk.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. CRISE AMBIENTAL E SOCIEDADE DE RISCO	17
2.1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O CRESCIMENTO ECONÔMICO	24
2.2. PRINCÍPIOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	29
2.2.1. Princípio da Prevenção e da Precaução	31
2.2.2. Princípio do Poluidor-Pagador (PPP)	33
2.2.3. Princípio da Cooperação	36
3. EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL	38
3.1. ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL	47
3.2. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA	50
3.3. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA	53
3.3.1. Teoria do Risco Proveito	56
3.3.2. Teoria do Risco Criado	57
3.3.3 Teoria do Risco Profissional	59
3.3.4. Teoria do Risco Excepcional	61
3.3.5. Teoria do Risco Administrativo	61
3.3.6. Teoria do Risco Integral	63
4. A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E SUAS TEORIAS EXPLICATIVAS NO BRASIL E NO MUNDO	65
4.1. CARACTERÍSTICAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL NO BRASIL	65
4.2. AS CAUSAS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE	74
4.2.1. Força Maior e Caso Fortuito	77
4.2.2. Fato de Terceiro	78
4.3. CONSIDERAÇÕES DO DIREITO COMPARADO RELATIVAMENTE A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	80
4.3.1. Angola	80

4.3.2. Argentina	81
4.3.3. Chile	84
4.3.4. Bolívia	84
4.3.5. Equador	86
4.3.6. Espanha	88
4.3.7. Estados Unidos da América	90
4.3.8. Índia	91
4.3.9. Itália	93
4.3.10. México	95
4.3.11. Portugal	96
4.3.12. Peru	98
4.3.13. Venezuela	103
4.3.14. Alemanha	103
5. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OS JULGADOS ENVOLVENDO A TEORIA DO RISCO INTEGRAL	105
6. ANÁLISE CRÍTICA DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL	108
7. CONCLUSÃO	115
REFERÊNCIAS	123
	127

1. INTRODUÇÃO

O sociólogo alemão Ulrich Beck cunhou a expressão “sociedade de risco”, que, em sua visão, é uma forma sistemática de lidar com perigos e inseguranças induzidas e introduzidas pela própria modernização (BECK, 2011, p. 23).

A palavra “risco” vem no sentido de autodestruição da vida, ocasionada pela forma desorganizada e desenfreada de produção industrial, capaz de colocar a todos numa situação de vulnerabilidade, independentemente da classe social, com efeitos, portanto, além das “paredes das fábricas”, além das fronteiras.

Nesse diapasão, é certo observar que a sociedade contemporânea convive com os riscos produzidos por ela mesma e com a frustração de muitas vezes não saber sequer distinguí-los das catástrofes que possuem causas essencialmente naturais (LIMA, 2005, p. 45).

Como decorrência dessa forma de se apropriar dos recursos naturais de maneira desordenada, vislumbra-se um cenário de crise ambiental profunda, resultando na escassez dos recursos e nas catástrofes naturais.

Neste sentido, destaca-se que, em 1972, foi elaborada em Estocolmo a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que proclamou:

1- O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma. (1972).

Adiante, o mesmo documento pontuou:

2. A proteção e a melhoria do ambiente humano é uma questão principal que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico de todo o mundo; um desejo urgente dos povos do mundo inteiro e dever de todos os governos (1972).

Esses dois primeiros pontos do preâmbulo da Declaração demonstram a relação intrínseca de dependência que existe entre a qualidade de vida humana e a qualidade do meio ambiente. Ou seja, o meio ambiente saudável é fundamental para uma vida humana saudável. E para que isso ocorra, é preciso cuidar do meio ambiente natural e artificial da mesma forma, pois ambos são essenciais para uma boa condição de vida.

No mesmo sentido, a Declaração do Rio 92 sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento asseverou em seu princípio 1: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza” (1992).

Em 1998, a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público do Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, outro grande evento sobre o tema, ocorreu na Dinamarca, destacando: “A adequada proteção do ambiente é essencial para o bem-estar humano e para gozo dos direitos humanos, incluindo o próprio direito à vida” (1998).

Nesse mesmo sentido o Rio +20 e novo acordo de Escazu em 2018 na América Latina vem na busca dessa reflexão.

Diante o exposto, observa-se que a questão ambiental há muito é objeto de debate e estudo, circunstância que, somada à constante evolução social e revolução industrial ocorrida ao longo do séc. XIX até os dias de hoje, fez do direito ambiental um protagonista nos diversos ramos do direito, tendo em vista a preocupação em se manter a harmonia entre o desenvolvimento econômico e os danos ambientais considerados socialmente suportáveis.

A partir do momento em que essa barreira de equilíbrio é violada, entra em cena a busca pela responsabilização daqueles que não foram capazes de organizar seu crescimento econômico de acordo os ditames da preservação ambiental.

Neste cenário, o Estado de Direito Ambiental pode ser compreendido como produto de novas reivindicações fundamentais do ser humano e particularizado pela ênfase que confere à proteção do meio ambiente (LEITE; BELCHIOR, 2014, p.31), tendo como objeto central a promoção de maior qualidade de vida para os seres humanos.

Impende pontuar, neste sentido, que o direito ambiental encontra-se na classificação doutrinária e jurisprudencial¹ como direito fundamental de terceira geração² (Estado Liberal de primeira geração e o Estado Social de segunda geração), transcendendo o individual e o coletivo, sendo de titularidade indeterminada e de natureza difusa e consagrando, ainda, o princípio da solidariedade. E, destaque-se, é direito fundamental por decorrência do art. 225 caput da Constituição Federal, que afirma ser o meio ambiente ecologicamente equilibrado um bem essencial à boa qualidade de vida.

O Direito Ambiental brasileiro é, sem dúvida, o exemplo do que ocorreu em outros lugares, fruto de uma história de luta social e política. Há uma relação intrínseca entre o Direito Ambiental e as reivindicações sociais de proteção ambiental e afirmação dos valores ecológicos verificados em diversos lugares do mundo, especialmente a partir da década de 1960. No Brasil, a mobilização social em torno da proteção ecológica, inclusive com o surgimento das primeiras associações ambientais, deu-se a partir do início da década de 1970 (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p.29).

Como consequência da constatação de que o direito ambiental tem titularidade indeterminada, observa-se, ainda, que este é um estudo de interesse intergeracional, tendo em vista o dever de proteção para as atuais e futuras gerações.

O conteúdo do direito fundamental ao meio ambiente se

¹ Vide ADI 3540.

² Sobre o direito/dever fundamental ao meio ambiente na CF/88, verificar, entre outros, AYALA, Patryck de Araújo. Devido processo ambiental e o direito fundamental ao meio ambiente. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2011.

consubstancia na sadia qualidade de vida e, em razão disso, nunca se falou tanto na preservação como nos dias atuais. Uma preocupação necessária, tendo em vista as constantes alterações no ecossistema, todas essas considerações têm implicações diretas sobre o presente tema de responsabilidade civil ambiental.

O homo faber de hoje tem uma fé inquebrantável e absoluta no futuro. Amanhã deslocará montanhas, desviará rios, fará colheitas no deserto, irá à lua e outras partes. Um terrível conceito utilitário apoderou-se de nós. Só nos interessamos por aquilo que serve, por aquilo que tem um rendimento, e, de preferência, imediato. Tal confiança em nossa tecnologia levará-nos a destruir voluntariamente todo o que permaneça selvagem, e a converter todos os homens ao culto da máquina (DORST, 1973, p.282).

O debate acerca da responsabilidade civil ambiental no Brasil e no mundo é relativamente recente, só tendo visibilidade após os impactos da Revolução Industrial. Assim, percebe-se que sua estrutura está em franca elaboração, fato que torna este trabalho atual e relevante do ponto de vista social e jurídico.

A Constituição Federal de 1988 preocupou-se com o assunto, dedicando um capítulo ao tema e disciplinando, em seu art. 225, § 3º, a tríplex responsabilização incidente sobre os impactos ambientais, nos seguintes termos: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Boa parte da doutrina e da jurisprudência brasileira, conforme veremos nos capítulos seguintes, no que se refere à interpretação do parágrafo 3º do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), tem privilegiado a adoção do modelo da responsabilidade civil ambiental objetiva baseada na teoria do risco integral.

Assim, o problema a ser levantado consiste em investigar se o referido modelo da responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente, baseada no risco integral, é o que melhor responde, em termos de efetividade, à necessidade de reparação/compensação pelos danos

causados ao meio ambiente.

Diante desta problemática, pode-se observar que o tema em debate é atual e extremamente relevante, tendo em vista que está em jogo uma tentativa de equalizar três interesses aparentemente antagônicos, quais sejam: desenvolvimento econômico, tutela do meio ambiente (responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente) e geração de bem estar social. Conforme será abordado na sequência do trabalho, o princípio do desenvolvimento sustentável será fundamental para adequada análise dos institutos de responsabilidade civil.

Em um país como o Brasil, onde existem mais de 26 milhões de desempregados, conforme dados do IBGE (2018), o crescimento econômico, através do setor industrial, é uma das soluções para incrementar o desenvolvimento, a renda e o acréscimo da oferta de emprego. Nesse sentido, a própria Constituição Federal protege a ordem econômica e deseja seu fomento com vistas à geração de renda e emprego.

Por outro lado, é cediço que as atividades econômicas são muitas vezes perigosas e potencialmente degradadoras da qualidade ambiental. Veja-se, como exemplo, o recente episódio do rompimento de barragens de contenção de dejetos ocorrida na cidade de Mariana-MG, em 05 de novembro de 2015³.

Paradoxalmente, demonstrando a força do vetor econômico, nesse caso de Mariana-MG, mesmo após a tragédia, boa parte da população pleiteou o imediato retorno às atividades da empresa, responsável por, em boa medida, sustentar a economia local (RODRIGUES, 2016).

³ Rompeu-se uma barragem de rejeitos de mineração controlada pela Samarco Mineração S.A., um empreendimento conjunto das maiores empresas de mineração do mundo, a brasileira Vale S.A. e a anglo-australiana BHP Billiton.[...]O rompimento da barragem de Fundão é considerado o desastre industrial que causou o maior impacto ambiental da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos, com um volume total despejado de 62 milhões de metros cúbicos. A lama chegou ao rio Doce, cuja bacia hidrográfica abrange 230 municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, muitos dos quais abastecem sua população com a água do rio. Ambientalistas consideraram que o efeito dos rejeitos no mar continuará por pelo menos mais cem anos, mas não houve uma avaliação detalhada de todos os danos causados pelo desastre. Segundo a prefeitura do município de Mariana, a reparação dos danos causados à infraestrutura local deverá custar cerca de cem milhões de reais.

A falta de coordenação institucional entre os responsáveis pelas estratégias judiciais de imputação de responsabilização, a falta de rigor metodológico na apuração e mensuração dos danos, aliado ao modelo do risco integral revelam limites que devem ser cuidadosa e detidamente avaliados. Como se espera poder demonstrar, o regime de responsabilidade civil por danos ambientais é incompatível com a teoria do risco integral, principalmente em razão da alegada impossibilidade da incidência das causas excludentes de responsabilidade.

No que diz respeito às decisões dos tribunais superiores, destaca-se o papel do Superior Tribunal de Justiça, cujas variadas decisões têm acolhido maciçamente, especialmente a partir do ano 2000, a teoria do risco integral. Buscar-se-á identificar, nessas decisões, o fundamento utilizado, hábil a legitimar e autorizar a responsabilidade por risco integral.

Defende-se, portanto, neste estudo, que a utilização indiscriminada da teoria do risco integral como fundamento da responsabilidade civil ambiental, com a consequente impossibilidade de alegação das causas de exclusão do nexo causal, afeta de maneira prejudicial não só o valor constitucional de desenvolvimento econômico, como também o próprio valor da proteção da qualidade ambiental.

Diante deste cenário, tem-se como objetivo geral analisar que teoria sobre a responsabilidade civil seria capaz de melhor conciliar os interesses do desenvolvimento econômico e da tutela ambiental, tratando, com eficácia, a danosidade ambiental.

Em específico, será possível verificar a evolução da responsabilidade civil por danos ambientais no Brasil; abordar o debate doutrinário sobre qual teoria de responsabilidade civil por danos ambientais se aplica ao Brasil; examinar a posição jurisprudencial sobre o tema, com ênfase na posição dos tribunais superiores; e, por fim, avaliar a teoria do risco integral na forma adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, expondo seus limites, tensões e eventuais insuficiências para tratar o tema.

Para tanto, este trabalho irá se utilizar do método dialético de abordagem, tendo em vista que será realizado um confronto entre as teorias que foram desenvolvidas sobre o tema proposto para, ao final,

sugerir soluções ao problema, de forma mais adequada, em termos de efetiva proteção ambiental.

O procedimento a ser adotado é o histórico e comparativo, haja vista que será feito um enfoque sobre a evolução das teorias de responsabilidade civil por danos ambientais adotadas no Brasil, bem como uma comparação crítica entre elas.

A técnica empregada para realização desse trabalho é a documental e bibliográfica, através de livros, artigos e decisões judiciais sobre o tema, sendo que os procedimentos a serem abordados terão um caráter diacrônico, - porque visam ao estudo e compreensão das teorias através de uma evolução no tempo -, e comparativo - porque permite estabelecer um paralelo entre elas.

Dentro da proposta de tema apresentada, iniciar-se-á o trabalho tratando da crise ambiental e da sociedade de risco, demonstrando de que forma a Revolução Industrial e o desenvolvimento dos meios de produção foram cruciais para que se chegasse ao estágio atual de danosidade ambiental.

Na sequência do trabalho, será feita uma exposição das características essenciais e especificidades da responsabilidade civil aplicada à matéria ambiental. Nesse ponto, será delineada a evolução histórica da responsabilidade civil, abordando seus elementos, a responsabilidade sob viés subjetivo até chegar ao objetivo, bem como as nuances de cada teoria que explica a responsabilidade civil objetiva.

No capítulo seguinte, observando que o aspecto tipicamente difuso do dano ambiental demandará uma adequação dos institutos clássicos para tratar das lesões ao meio ambiente, será realizado um debate doutrinário sobre as teorias que informam a responsabilidade civil ambiental no Brasil e no mundo, destacando, em cada momento, por meio de seus elementos, suas características fundamentais.

O capítulo central da pesquisa estará orientado para o exame do modelo objetivo de responsabilidade e do importante e atual debate sobre ser este modelo pautado em teorias do risco que se revelam com efeitos bastante distintos. Em especial, abordar-se-á o embate doutrinário e jurisprudencial travado entre o risco criado e o risco integral como

fundamento teórico da responsabilidade civil ambiental e as distinções práticas derivadas da adoção desses dois modelos.

Após o exame dos referidos pontos, para finalizar o trabalho, será realizada uma análise crítica em relação à aplicação da teoria do risco integral nos moldes em que vem sendo aplicada pelos tribunais pátrios, pretendendo demonstrar seus pontos fracos, suas insuficiências e eventuais tensões com o sistema tradicional do risco criado. Nesta análise, será levada em consideração a já referida jurisprudência dos tribunais superiores, em especial do Superior Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental*. Estudos avançados, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

AGUIAR, Roger Silva. *Responsabilidade civil: a culpa, o risco e o medo*. São Paulo: Atlas, 2011.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros editora, 2014.

ANGOLA. *Decreto Presidencial 194/11*. Disponível em: < <http://www.gckcc.ao/attachments/article/383/Decreto%20Presidencial%20n.%C2%BA%20194%2011,%20de%207%20de%20Julho.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. *Lei de Bases Ambientais (Lei 5 de 19 de junho de 1998)*. Disponível em:< http://utip.gov.ao/wp-content/uploads/2015/12/Lei_5.98-Lei_Bases_Ambiente1.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2018.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Da existência da exclusão de responsabilidade na responsabilidade por danos ao meio ambiente no Direito Brasileiro*. In e-Pública, Rio de Janeiro. v.3, p. 100-119, 2016. Disponível em: < http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-184X2016000200005> Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. *Dano Ambiental: Uma abordagem conceitual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

_____. *Direito ambiental*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Limites da responsabilidade ambiental objetiva. In *Revista TRF1*, Brasília, v. 28. n. 9/10.p.53-64. 2016.

_____. FERNANDES, Elizabeth Alves. Responsabilidade Civil Ambiental de Instituições Financeiras. In: *Revista da Procuradoria Geral do Banco Central*, Brasília, v. 9, n. 1. 2015.

ARAGÃO, Alexandra. O princípio do poluidor pagador : pedra angular da política comunitária do ambiente. In: BENJAMIN, Antonio Herman; LEITE, Jose Rubens Morato. (orgs) – *Direito ambiental para o século XXI*. São Paulo, v. 1. 2014.

ARAGÃO, Valdenir Cardoso. *Aspectos da responsabilidade civil objetiva*. Rio Grande do Sul, mai. 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2352#_ftnref6>. Acesso em: 11 de jun. 2018.

ARAÚJO, Maria Clara Dias de; REZENDE, Elcio Nacur. Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente na Venezuela. In: REZENDE, Elcio Nacur; GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes (orgs). *Responsabilidade civil por danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ARGENTINA. *Constituição Nacional de 1994*. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/mla/sp/arg/sp_arg-int-text-const.html>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. *Ley Nacional 25.675 de 2002*. Ley General del Ambiente. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/buscar/lei%2025.675>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

AYALA, Patryck de Araújo. *Devido processo ambiental e o direito fundamental ao meio ambiente*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2011.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: editora 34, 2010.

BEDRAN, Karina Marcos; MAYER, Elizabeth. Responsabilidade civil por danos ambientais no direito brasileiro e comparado: Teoria do risco criado versus teoria do risco integral. Belo Horizonte. In *Veredas do Direito: Direito ambiental e desenvolvimento sustentável*. v.10, n.19, p. 45-88, 2013.

BELTRÃO, Antônio F. G. *Curso de direito ambiental*. São Paulo: Método, 2009.

BENJAMIN, Antônio Herman V. *A responsabilidade civil pelo dano ambiental no direito brasileiro e as lições do direito comparado*. Brasília: Bdjur, 2011.

_____. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. In: *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 9. n. 5. 1998.

BETIOL, Luciana Stocco. *Responsabilidade civil a proteção ao meio ambiente*. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITTAR, Carlos Alberto. *Responsabilidade civil nas atividades nucleares*. Tese (Tese apresentada ao Concurso de livre docente para o Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP). Universidade de São Paulo. São Paulo. 1982.

BIZAWU, Kiwonghi; TOLEDO, André de Paiva; LOPES, Lívia Cristina Pinheiro. *Sustentabilidade econômica e organização mundial do comércio – OMC: a crise ética mundial nas relações entre estados*. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 14. n. 30. p.99-116.2017.

BOLÍVIA. *Constitución Política del Estado (CPE)*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2018.

_____. *Decreto Lei n. 12760, de 06 de agosto de 1975*. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/codigo_civil_Bolivia.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BRAGA E SILVA, Larissa Gabrielle Responsabilidade civil ambiental na Bolívia; REZENDE, Elcio Nacur. In *Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília*, vol. 10.2, nº 02. p. 196-220, 2016. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/5896/4780>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRASIL. *Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Senado. 1916.

_____. *Código Civil*. Brasília, DF: Senado. 2002.

_____. *Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo*. Súmula n. 18, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/conselho_superior/sumulas>. Acesso em: 13 jun. 2018.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1946.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1967.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. *Lei n. 6.931, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 29 nov. 2017.

_____. *Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 04 jan. 2019.

_____. *Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005*. Lei de Biossegurança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm. Acesso em 04 jan. 2019.

_____. *Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006*. Lei da Mata Atlântica. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm>. Acesso em: 04 jan. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça: Jurisprudência em tese. *Tese 10. n.30*. Brasília, 18 mar. 2015. Disponível em:<
<http://www.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp>>.
Acesso em: 01 jul. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 604.725-PR*. Recorrente: Estado do Paraná. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator: Min. Castro Meira. Brasília, 30 out. 2003. Disponível em:<
http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20131125213819_5657.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 650.728-SC*. Recorrente: H Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria e Outros. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator: Min. Herman Benjamin. Brasília, 23 out. 2007. Disponível em:<
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8637993/recurso-especial-resp-650728-sc-2003-0221786-0/inteiro-teor-13682613?ref=juris-tabs>>.
Acesso em: 02 jul. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.071.741-SP*. Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo. Relator: Min. Herman Benjamin. Brasília, 24 mar. 2009. Disponível em:<
<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.056.540-GO*. Recorrente: Furnas Centrais Elétricas S/A. Recorrido: Ministério Público Federal. Relatora: Min. Eliana Calmon. Brasília, 25 ago. 2009. Disponível em:<
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6060016/recurso-especial-resp-1056540-go-2008-0102625-1-stj/relatorio-e-voto-12193334?ref=juris-tabs>>. Acesso em 02 jul. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso especial nº 769753-SC*. Recorrente: União; Ministério Público Federal e Mauro Antônio Molossi. Recorrido: os mesmos. Relator (a): Min. Herman Benjamin. Brasília, 08 Set. 2009. Disponível em:<
<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200501121697&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em:02 jan. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.165281-MG*. Recorrente: Petróleo brasileiro S/A Petrobras. Recorrido: Gabriel Correa Relator(a):Min. Sidnei Beneti. Brasília, 08 fev. 2012. Disponível em:< <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?preConsultaPP=00003069/1&repetitivos=true>>. Acesso em: 02 jul.2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.114.398-PR*. Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recorrido:Geraldo Magela da Silva. Relator(a):Min. Eliana Calmon. Brasília, 23 jun. 2010. Disponível em:< <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegi>tro&termo=200902169666&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 02 jul.2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.237.893 – SP*. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Ministério público do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Eliana Calmon. Brasília, 24 set. 2013. Disponível em:<https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/RESP_1237893_S_P_1381163308122.pdf?Signature=js%2FLXuveljLm28iu8Kr%2BLJap8TY%3D&Expires=1528812023&AWSSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXC MBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5hash=6a4994c3da8302bc50686e8d13e0d0ea>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.346430-PR*. Recorrente: Petróleo brasileiro S/A Petrobras. Recorrido: Odair José dos Santos Dias. Relator(a):Min. Luiz Felipe Salomão. Brasília, 14 fev. 2013. Disponível em:< <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201102230797&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 02 jul.2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.354.536 – SE*. Recorrente: Maria Gomes de Oliveira. Recorrente: Petróleo brasileiro S/A Petrobras. Recorrido: Maria Gomes de Oliveira. Recorrido: Petróleo brasileiro S/A Petrobras. Relatora: Min. Luis Felipe Salomão. Brasília, 05 mai. 2014. Disponível em:< <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?preConsultaPP=00003069/1&repetitivos=true>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.412664– SP*. Recorrente: Petróleo brasileiro S/A Petrobras. Recorrido: Almiro da Silva Matos. Relatora: Min. Raul Araújo. Brasília, 18 mar. 2014. Disponível em:< <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201103053649&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo em Recurso Especial nº 1235040 – MG*. Agravante: Ministério Público de Minas Gerais. Agravado: Município de Uberlândia. Relatora: Min. Francisco Falcão. Brasília, 10 mar. 2018. Disponível em: <
<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201800134382&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI3540*. Disponível em: <
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=387260>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Apelação cível nº 2007.060479-9*. Apelante: Tractebel energia S/A. Apelado: Ivair Roque Leal dos Santos. Relator: Des. Newton Trisotto. Santa Catarina, 05 set. 2008. Disponível em: <
<https://esaj.tjsc.jus.br/cposqtj/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARNEIRO, Ricardo. *Direito ambiental: uma abordagem econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CASSAGNE, Juan Carlos, *El daño ambiental colectivo*. Gerencia Ambiental, Buenos Aires. año 11, n.115. 2005. Disponível em: <
http://www.cassagne.com.ar/publicaciones/El_dano_ambiental_colectivo.pdf>. Acesso em 17 jun. 2018.

CASTRO, Clarice Rogério de; REZENDE, Elcio Nacur. Uma análise crítica sobre a responsabilidade civil por dano ambiental nos Estados Unidos da América. . In: REZENDE, Elcio Nacur; GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes (orgs) *Responsabilidade civil por danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015

CASTRO, Honildo Amaral de Mello. *Responsabilidade Civil do Estado*. Revista Forense. Ano 100, vol. 372 (mar./abr. 2004).

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CHILE. *Lei n. 19.300, de 1º de março de 1994*. Bases Generales Del Medio Ambiente. Disponível

em:<<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30667>>. Acesso em: 17 jun.2018.

COELHO, Helena Carvalho. Do direito constitucional ao meio ambiente e desdobramentos principiológicos à hermenêutica (ambiental?). In *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte. v.11.n.21. p. 53-73, 2014.

CONVENÇÃO SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE AMBIENTE. Disponível em: <<http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/rar11-2003.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

CORREIOS, Daniela Oliveira Gonçalves; REZENDE, Élcio Nacur. Responsabilidade Civil Ambiental na Alemanha: um estudo comparativo com o direito brasileiro. In *Revista do Direito Público*. Londrina, v.10, n.2, p.39-64, 2015.

COSTA, Ravi. SAMPATH, Sanjay. India: environmental liability and contamination regulationsin. In *EHS Jornal – Pratical Solutions for Environmental, Health and Safety Professionals*. Disponível em:<http://ehsjournal.org/http://ehsjournal.org/ravi-costa-and-sanjay-sampath/india-environmental-liability-and-contamination-regulations/2011/>. Acesso em 26 jun. 2018.

CRUZ apud MOREIRA, Danielle de Andrade. Responsabilidade civil por danos ambientais no direito brasileiro. In: AHMED, Flávio; COUTINHO, Ronaldo (coord.) *Curso de Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Lumens juris, 2012.

DIAMOND, Jared. *Colapso: como as sociedades escolhem o sucesso ou o fracasso*. Rio de Janeiro: Record, 2014.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. v.1. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil: Responsabilidade civil*. V. 7. 22ed. reformulada. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente. In: NERY, Rosa Maria de Andrade, DONNINI, Rogério. *Responsabilidade Civil: Estudos em homenagem ao Professor Rui Geraldo Camargo Viana*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DORST, Jean, Antes que a natureza morra: por uma ecologia política. In: *Antes que a natureza morra: por uma ecologia política*. São Paulo: Edgar Blucher, 1973.

DUMANS FRANÇA, Rodrigo. *A teoria do risco aplicada à responsabilidade objetiva*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São

Paulo, 2009.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EQUADOR. *Constitución de la República Del Ecuador (2008)*. Disponível em:<

<http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/newsletterPortalInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoDoEcuador.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

FERRAZ, PEDRO CAMPANY. O desastre da responsabilidade civil ambiental em casos de desastres. In: *Direito ambiental e os 30 anos da Constituição de 1988*. orgs: GONÇALVES, Albenir Itaboraí Querubini; BURMANN, Alexandre; ANTUNES, Paulo de Bessa. Londrina, PR: Thoth, 2018.

FRANÇA, Rodrigo Dumans. *A teoria do risco aplicada à responsabilidade objetiva*. Dissertação (Dissertação apresentada ao Concurso de livre docente para o Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP). Universidade de São Paulo. São Paulo. 1982. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-11112011-104017/pt-br.php> > Acesso em: 31 de mai. 2018.

FRANÇA. *Diretiva 2004/35/CE do parlamento europeu e do conselho de 24 de abril de 2004 relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais*. Disponível em:< <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:143:0056:0075:es:PDF> >. Acesso em: 20 jun. 2018.

FREITAS, Marcelo Vieira Rabelo de; REZENDE, Elcio Nacur. A responsabilidade civil por danos ambientais no direito espanhol. In: REZENDE, Elcio Nacur; GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes (orgs) *Responsabilidade civil por danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FREITAS, Vladimir Passos de. O sistema judicial na Índia, país misterioso e fascinante. In *Consultor Jurídico*. 2013. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2013-fev-03/segunda-leitura-sistema-judicial-india-pais-misterioso-fascinante> >. Acesso em: 26 jun. 2018.

GIDDENS, Anthony. *A política da mudança climática*. Tradução Vera Ribeiro; revisão técnica André Piani; apresentação a edição brasileira Sérgio Besserman Vianna. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

Gil, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5ª ed. São Paulo: Atlas. 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: responsabilidade civil*. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

ÍNDIA. Constituição da República (1950). Disponível em:<
<http://www.conteudojuridico.com.br/vade-mecum-estrangeiro,constituicao-da-india-constitution-of-india,31254.html>>.
Acesso em: 26 jun. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Força de trabalho e mercado de trabalho*. Disponível em: <
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho.html>>.
Acesso em: 04. Jan. 2018.

ITÁLIA. *Costituzione della Repubblica Italiana de 1947*. Disponível em:<
https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. *Legge ordinaria del Parlamento dell 8 luglio 1986, n. 349*.
Disponível em:
https://www.cartografia.regione.lombardia.it/silvia/doc/normative/leggi_statali/L349_1986.htm. Acesso em: 28 jun. 2018.

KRAMER apud GIORDANI, M.C. *História da antiguidade oriental*. 11 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

KRELL, Andreas Joachim. A concretização do dano ambiental: algumas objeções à teoria do “risco integral”. In *Revista de Informação Legislativa*, n. 139, Brasília, 1998. Disponível em:<
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/385/r139-02.pdf?sequence=4>> Acesso em 01 jul. 2018.

KROETZ, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral; SILVA, Luiz Augusto da. Um prometeu “pós”-moderno? Sobre desenvolvimento, riscos e a responsabilidade civil nas relações de consumo. In: *Revista Brasileira de Direito Civil*. v. 9. p. 81-101. Rio de Janeiro, 2016.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. A objetivação da teoria da responsabilidade civil e seus reflexos nos danos ambientais ou no uso anti-social da propriedade. In *Revista de Direito Ambiental*. n. 6: 87-96. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MORATO, José Rubens. Direito constitucional ambiental brasileiro. In: LEITE, José Rubens Morato; PERALTA, Carlos E. (orgs). *Perspectivas e desafios para a proteção da biodiversidade no Brasil e na Costa Rica*. Santa Catarina. 2014.

_____. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. 7ª ed., ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. *Direito Ambiental: Responsabilidade Civil e Proteção Ambiental*. 2ª ed. São Paulo: Revista do Tribunais,

2008.

LEONARD, Annie. *A história das coisas: da natureza ao lixo o que acontece com tudo que consumimos*. Rio de Janeiro, Zahar, 2011.

LIMA, Maíra Luisa Milani de. *A ciência, a crise ambiental e a sociedade de risco*. Revista Senatus. Brasília, v.4, n.1, p.42-48, 2005. Disponível em:<

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70275/A%20CI%C3%80NCIA%2C%20A%20CRISE%20AMBIENTAL%20E%20A%20SOCIEDADE%20DE%20RISCO.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 12 out. 2018.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *As Raízes da Responsabilidade Aquiliana*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, nº 577, nov./1983.

LIVERMAN apud ABREU, Alice Rangel de Paiva; REGO, Luiz Felipe Guanaes (orgs.). *A ciência na Rio +20: uma visão para o futuro: Fórum de Ciência, Tecnologia & Inovação para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, NIMA, 2013.

LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELO, Melissa Ely. *Restauração ambiental: critérios metodológicos para a reparação do dano*. In: LEITE, José Rubens Morato; PERALTA, Carlos E. (orgs). *Perspectivas e desafios para a proteção da biodiversidade no Brasil e na Costa Rica*. Santa Catarina. 2014.

MESSIAS, Ewerton Ricardo; SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. *A responsabilidade civil das instituições financeiras*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

MILARÉ, Édis. *A tutela jurídico-civil do ambiente*. In: *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo, n.0, p.26-72, 1996.

_____. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 4ª ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MONTEIRO, Claudia Servilha; MEZZAROBBA, Orides. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Riscos, solidariedade e responsabilidade objetiva*. In *Revista dos Tribunais*. v. 854. p.11-37. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MOREIRA, Danielle de Andrade. Responsabilidade civil por danos ambientais no direito brasileiro. In: AHMED, Flávio; COUTINHO, Ronaldo (coord.) *Curso de Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Lumens juris, 2012.

MOTA, Maurício. O conceito de natureza e a reparação das externalidades ambientais negativas. In *Revista de Direito da Cidade*, vol. 06, nº 02. ISSN 2317-7721 p. 201-225.

MUKAI, Toshio. *Direito Ambiental Sistematizado*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

NOBRE apud ABREU, Alice Rangel de Paiva; REGO, Luiz Felipe Guanaes (orgs.). A ciência na Rio +20: uma visão para o futuro: *Fórum de Ciência, Tecnologia & Inovação para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, NIMA, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração de Estocolmo de 1972 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>. Acesso em: 06 ago. 2018.

_____. *Declaração do Rio de Janeiro da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, 1992*. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018.

PERU. *Constitucion Política Del Peru de 1993*. Disponível em: <https://www.migraciones.gob.pe/documentos/constitucion_1993.pdf>. Acesso: 29 jun. 2018.

_____. *Ley general del ambiente*. Ley nº 28611 de 2005. Disponível em: <<http://www.minam.gob.pe/wp-content/uploads/2013/06/ley-general-del-ambiente.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Editora Record, 2006.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa de 1974*. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. *Lei 11/87 (Lei de Bases do Ambiente)*. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=752&tabela=leis&so_miolo=>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. *Lei 19/14 (Define as bases da política de ambiente)*. Disponível

em:< https://dre.pt/pesquisa/-/search/25344037/details/normal?p_p_auth=P4ED0mdQ>. Acesso em: 29 jun. 2018.

PUTTI, Pietro Maria; CAPILLI, Giovanna. A responsabilidade por dano ambiental na Itália. In: MILARÉ, Édís; MACHADO, Paulo Affonso Leme(orgs). *Doutrinas Essenciais – Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2011, p. 1223 a 1252.

REZENDE, Elcio Nacur. Responsabilidade civil por danos ambientais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

_____. BIZAWU, Kiwonghi. Responsabilidade civil por danos ambientais no Brasil e em Angola: Um estudo panorâmico comparado da teoria do risco criado versus a teoria do risco integral nos ordenamentos positivados do Brasil e Angola. In: REZENDE, Elcio Nacur; GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes (orgs). *Responsabilidade civil por danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. CALDAS, Geisilene Aparecida de Amorim. Responsabilidade civil pelo dano ambiental no Peru. In: REZENDE, Elcio Nacur; GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes (orgs). *Responsabilidade civil por danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes. Responsabilidade civil por danos ambientais à luz da legislação Argentina. In: REZENDE, Elcio Nacur; GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes (orgs). *Responsabilidade civil por danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. LOPES, Pamella Andrade Teixeira. GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes. A responsabilidade civil por danos ambientais no México a partir da análise do livre comércio. In: REZENDE, Elcio Nacur; GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes (orgs). *Responsabilidade civil por danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MESQUITA, Cláudia Helena Alves; REZENDE, Elcio Nacur. A responsabilidade civil ambiental na Índia: a teoria do risco criado versus a teoria do risco integral. In *Danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. OLIVEIRA, Eunice França de. Responsabilidade civil por dano ambiental em Portugal. In: REZENDE, Elcio Nacur; GUIMARÃES, Michele Aparecida Gomes (orgs). *Responsabilidade civil por danos ambientais no mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

RODRIGUES, Léo. *Mariana: um ano após a maior tragédia ambiental do Brasil*. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/especiais/mariana-um-ano-apos-maior-tragedia-ambiental-do-brasil>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

ROSENVALD, Nelson. *As funções da responsabilidade civil: a reparação e a pena civil*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Pablo de Paula Saul. Responsabilidade civil: origem e pressupostos gerais. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11875. >. Acesso em 06 jan. 2019.

SAMPAIO, Francisco José Marques. *Evolução da responsabilidade civil e reparação de danos ambientais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do Direito Ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. *Direito Ambiental: Introdução, Fundamentos e Teoria Geral*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros de reparação à diluição dos danos*. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Arnoud Brisa da. *A importância da garantia do mínimo existencial ecológico para concretização do Estado Democrático Socioambiental*. *Revista Justiça do Direito*, v. 28, n. 1, p. 84-107, 2014.

SIMPLÍCIO, Carrina Gonçalves. A fórmula do peso completa refinada de Robert Alexy aplicada aos conflitos pelo uso dos recursos hídricos em minas gerais. In *Revista Espaço Jurídico Journal Of Law*, v.17. n. 2. p. 425-448, 2016. Disponível em:< <http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/8558/pdf>>. Acesso: 12 ago. 2018.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. *Os princípios do direito ambiental como instrumento de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico*. *Revista Veredas do Direito*, v.13. n.26. p.289-317, 2016.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Responsabilidade Civil Ambiental*. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

CALMON DE PASSOS apud STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

STRECK, Lênio. *Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito*. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017.

TIMM, Luciano Benetti. *Os grandes modelos de responsabilidade civil no direito privado: da culpa ao risco*. *Revista de direito do consumidor*, n.

55,p. 120-148, 2005.

TORRES, Jorge I. Aguilar. *La responsabilidad civil objetiva por daños al medio ambiente y su regulación em México*. Câmara de Diputados Del H. Congreso de La Unión. Comissão Bicamaral Del Sistema de Bibliotecas. 2010. Disponível em: <
<http://www.diputados.gob.mx/sedia/sia/redipal/redipal-02-10.pdf>>.
Acesso em: 28 jun. 2018.

TOZZI, Rodrigo Henrique Branquinho Barboza. *As teorias da responsabilidade civil ambiental*. Rio Grande do Sul, out. 2012. Disponível em<
http://www.lex.com.br/doutrina_24857023_AS_TEORIAS_DO_RISCO_NA_RESPONSABILIDADE_CIVIL_AMBIENTAL.aspx>. Acesso em: 10 de jun. 2018.

VENEZUELA. *Constitución De La República Bolivariana de Venezuela*, 1999. Disponível em:<
<http://pdba.georgetown.edu/Parties/Venezuela/Leyes/constitucion.pdf>>.
Aceso em: 01 jul. 2018.

_____. *Ley Orgânica Del Ambiente (Lei n. 5.833 de 2006)*. Disponível em:< http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_ven_lo_ambi.pdf>.
Acesso em: 01 jul. 2018.

VIEIRA, Eirilton Geraldo; SILVA, Fábio Márcio Piló. *Responsabilidade civil por danos ambientais: discussão acerca das teorias do risco criado e do risco integral*. Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDU, Belo Horizonte, ano 13, n. 78, p. 30-37, nov./dez.2014.

WOLKOFF, Alexander Porto Marinho. *A teoria do risco e a responsabilidade civil objetiva do empreendedor*. Rio de Janeiro, jun. 2010. Disponível em:
<http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=ae2e5cc8-fa16-4af2-a11f-c79a97cc881d>. Acesso em: 10 de jun. 2018.